

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA VITÓRIA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 14/04 a 24/04/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de gado

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 021/2015

SISACTE Nº:

| | |
|--|----|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 4 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 5 |
| D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA | 5 |
| E) DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 6 |
| G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 11 |
| H) CONCLUSÃO | 12 |

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENACÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MOTORISTAS

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

Defensoria Pública da União

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**Nome do empregador:** [REDACTED]**CPF:** [REDACTED] - **CEI:** 39.360.05524/81**Nome de fantasia:** Fazenda Vitória**Estabelecimento inspecionado:****CNAE:** 0151-2/01**Endereço da fazenda:** Rodovia BR 317/AM, Km 70, sentido Boca do Acre/AM + 25 Km adentro no Ramal 52 – Boca do Acre-AM - CEP: 69900-718**ITINERÁRIO:** Partindo do Município de Rio Branco/AC, pela Rodovia BR-364, após divisa de Estado AC/AM, sentido Boca do Acre/AM, no KM 70, ou 154 KM de Rio Branco/AC, vira à direita, Ramal 52, prosseguir por mais 25km, lado direito.**Posição geográfica da fazenda:** S09°13'372", W 67°04'732", Datum WGS 84**End. para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

| | |
|--|----|
| Empregados alcançados | 06 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Afastamento de menores | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Valor bruto das rescisões | R\$ 0,00 |
| Valor líquido recebido | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral individual | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral coletivo | R\$ 0,00 |
| FGTS* | R\$ 0,00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 07 |
| Auto de apreensão e guarda | 00 |
| Termo de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade criação de gado em sistema extensivo.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Boca do Acre-AM a fim de verificar a existência de trabalho análogo ao de escravo.

Na data de 17/04/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 0512423501242350 Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 Procuradores da República, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público da União e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Vitória, localizada no km 23 do ramal do 52, acesso pelo km 152 da rodovia BR-317, sentido Boca do Acre-AM, zona rural do município de Boca do Acre-AM, nas coordenadas 9°13'20.19"S 67°4'43.08"O, matrícula CEI 393600552481, onde a atividade precípua é a criação de bovinos para corte. O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo seu proprietário, Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]). Verificamos que referido empregador mantinha 06 (seis) trabalhadores, nas funções de capataz, tratorista, vaqueiro, cerqueiro e aplicador de agrotóxico.

Ao chegarmos à Fazenda Vitória de propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED], constatamos que a mesma havia sido fiscalizada há menos de dois meses pelo GEFM, coordenado pelo Auditor Fiscal [REDACTED] com resgate de trabalhadores devido a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo e a lavratura de 44 (quarenta e quatro autos), mesmo assim o retro mencionado empregador ainda mantinha 2 (dois) trabalhadores sem registro em plena atividade laboral além de outras irregularidades que serão descritas a seguir:

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomada a termo pelo GEFM (anexa a este relatório), e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra anexados a este relatório.

| | Nº AI | Ementa | |
|----|-----------|----------|--|
| 1. | 206568916 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 2. | 206568941 | 131147-6 | Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 3. | 206568983 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 4. | 206568991 | 131137-9 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 5. | 206569025 | 124235-0 | Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.) |
| 6. | 206569033 | 131378-9 | Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 |

| | | | |
|----|-----------|----------|---|
| | | | da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 7. | 206569068 | 131173-5 | Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |

1 - 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Verificou-se que o empregador acima identificado mantinha DOIS trabalhadores laborando no estabelecimento rural sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT. De mesmo modo, também não havia nenhum documento que direcionasse para a existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, de forma que, nesse estabelecimento, os trabalhadores laboravam na mais completa informalidade. Os trabalhadores que exerciam as funções de cerqueiro, adiante relacionados com a respectiva anotação da data de admissão, conforme entrevistas, realizam o serviço diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07 (sete) horas e 17 (dezessete) horas, com uma hora e meia de intervalo para repouso e alimentação. Aos sábados o horário de trabalho compreendia o interregno entre às 07 (sete) horas e 12 (doze) horas. Não laboravam aos domingos. Prestavam as atividades de cerqueiro, os trabalhadores: 01) [REDACTED] e 02) [REDACTED]

[REDACTED] – ambos contratados em 17/03/2015, mediante promessa de pagamento de R\$ 6.000,00 pelos serviços a serem realizados, tendo recebido até a presente data o valor de R\$ 2.000,00. Como se viu, em todos os casos, há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e seu efetivo adimplemento por parte do empregador, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Esses obreiros exercem suas atividades pessoalmente, sem substituição e com habitualidade, estando inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento rural, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo em atividades

essenciais e inerentes à atividade precípua da fazenda, qual seja a de criação de gado. Ainda, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço por cada trabalhador era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, inclusive por meio de ordens pessoais e diretas do mesmo ou através de preposto, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Presentes os elementos que configuram a relação de emprego, restou configurado o vínculo empregatício pela existência da não eventualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, demandando, por consequência, o devido registro do contrato de trabalho. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo.

2 - Ementa 131147-6 Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Verificamos que os trabalhadores rurais que fazem aplicação de herbicida para controle de pragas nas pastagens destinadas ao gado de corte, faziam uso de suas próprias vestimentas sob a capa fornecida pelo empregador. Também não lhes são fornecidas luvas, botinas e máscaras adequadas. Os trabalhadores estão expostos a riscos á sua saúde e integridade pela omissão do empregador no cumprimento da norma. Ressalte-se que a aplicação de agrotóxicos é atividade de alto risco pelo potencial

agressivo destas substâncias, e requer equipamentos de proteção adequados e capazes de mitigar estes riscos e agravos à saúde dos trabalhadores diretamente envolvidos. Ainda, no caso do trabalhador [REDACTED] a capa que utiliza se encontra rasgada e com indícios de contaminação por falta de higienização adequada.

3 - 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que os trabalhadores da fazenda não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame médico admissional e não foram esclarecidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividades. Citamos como prejudicados por esta omissão do empregador: 1) [REDACTED] admitido em 17/03/2015 na função de cerqueiro; 2) [REDACTED] admitido em 17/03/2015 na função de cerqueiro e 3) [REDACTED] admitido em 01/08/2011 na função de aplicador de agrotóxicos. Todos estes trabalhadores, especialmente aquele que aplica agrotóxicos no controle de pragas prejudiciais às pastagens, estão expostos a riscos à sua saúde e integridade pela omissão do empregador no cumprimento da norma. Ressalte-se que a aplicação de agrotóxicos requer criterioso controle médico das reais condições físicas do trabalhador em face do potencial agressivo contido nestas substâncias.

4 - 131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente

Em entrevistas com os trabalhadores e após verificar os documentos apresentados pelo empregador, constatamos a falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores que fazem aplicação de herbicida para controle de pragas nas pastagens destinadas ao gado de corte. Citamos como prejudicados por esta omissão do empregador os trabalhadores rurais: 1) [REDACTED] admitido em 01/02/2010 na função de aplicador de agrotóxicos; 2) [REDACTED] admitido em 01/08/2011 na função de aplicador de agrotóxicos e 3) [REDACTED], admitido em 15/08/2014 na função de tratorista. Todos estes trabalhadores estão expostos a riscos à sua saúde e integridade pela omissão do empregador no cumprimento da norma. Ressalte-se que a aplicação de agrotóxicos é atividade de alto risco pelo potencial agressivo destas substâncias, e requer treinamento específico capaz de mitigar estes riscos e agravos à saúde dos trabalhadores diretamente envolvidos.

5 - 124235-0 - Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.

Verificou-se que o alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED] não possuía instalação sanitária adequada, pois esta não atende ao disposto na Norma Regulamentadora nr. 24 (NR-24), e ainda se localiza a mais de 50 metros do barraco onde o empregado vive.

Durante a inspeção do alojamento do trabalhador prejudicado pela infração ora ementada, constatou-se que o local não apresentava instalação sanitária contígua. Indagado sobre tal situação, o empregado afirmou que a instalação sanitária utilizada por ele ficava "mais abaixo", seguindo pelo curral.

A equipe de fiscalização solicitou então que o Sr. [REDACTED] levasse até a instalação. Percebeu-se que o local se situava a cerca de 70-80 metros do seu alojamento, obrigando o trabalhador a transitar por um curral, cujo terreno é praticamente um lamaçal, para chegar até ao gabinete sanitário. Obviamente, o caminho é a céu aberto, sujeitando o empregado às condições climáticas.

Ao chegar até o pequeno gabinete, de tamanho aproximado de 1x1 metro, a equipe de fiscalização constatou que o mesmo não oferecia nenhuma condição de conforto, higiene e privacidade, conforme descrito abaixo.

A instalação sanitária era composta apenas por um cubículo todo construído em madeira, já desgastado pelo tempo, sem porta, com a cobertura precária. Também não possuía qualquer aparelho sanitário ou suportes para papel, toalha, etc. Verificou-se, inclusive, que o trabalhador estava utilizando folhas de caderno para realizar a sua higiene.

O sistema de funcionamento do banheiro deveria ser o de "fossa seca", porém, na prática, o que se viu foi uma situação grave de falta de higiene. Para fazer as suas necessidades fisiológicas, o trabalhador tinha que se posicionar de cócoras no chão, de maneira que suas fezes fossem direcionadas a um pequeno buraco aberto no piso. Ocorre que os dejetos não passavam por tratamento algum, tampouco tinham o isolamento necessário para que se configurasse o sistema de fossa seca.

O vão existente entre o piso do gabinete e o chão (para armazenar os dejetos) não era devidamente isolado, e era extremamente úmido – o que gerava uma cultura incalculável de bactérias, propiciando a possibilidade de o empregado contrair doenças graves.

6 - 131378-9 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Durante a inspeção do alojamento do trabalhador prejudicado pela infração ora ementada, localizado ao lado de um dos currais, a cerca de 100 metros da sede, constatou-se que o local possuía fogão e botijão de gás em seu interior, para que o empregado preparasse as suas refeições.

O alojamento nada mais era do que um depósito de sal que fora esvaziado para receber o trabalhador – Sr. [REDACTED]. Assim, pode-se dizer que o empregado vivia em um barracão, sem as condições mínimas exigidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Além da situação irregular do fogão presente no interior do alojamento, a equipe de fiscalização verificou que o barracão não possuía janelas, armário para a guarda de roupas, e nem local adequado para o armazenamento dos alimentos.

7 - 131173-5 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a inspeção do alojamento do trabalhador Francisco Ferreira da Silva, localizado ao lado de um dos currais, a cerca de 100 metros da sede, constatou-se que o empregador permitia a reutilização de embalagens de agrotóxico para armazenamento da água usada para consumo e preparo dos alimentos do empregado.

A equipe de fiscalização percebeu a presença de um galão, que originalmente era embalagem de algum tipo de agrotóxico não identificado, recortado em sua parte superior e utilizado como recipiente de coleta e armazenamento de água.

Durante a entrevista, o trabalhador afirmou que o recipiente realmente se tratava de uma antiga embalagem de agrotóxico e que ele fazia uso do mesmo para armazenar a água que ele utilizava para beber e preparar seus alimentos. Disse também que havia lavado a embalagem, e que, por isso, acreditava que o agrotóxico outrora existente não mais lhe faria mal.

Tal situação indica que o empregador não dá a destinação final prevista na legislação vigente (lei 7.802, de 11/07/1989), permitindo que o empregado faça o reuso das embalagens, possibilitando a ocorrência de sérios riscos à saúde deste. Ressalta-se que o contato com agrotóxicos, direta ou indiretamente, é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, doenças como alergias e asma brônquica, danos neurológicos e até casos de neoplasias malignas.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 34435-0/2015/002 compareceu o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Vitória acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED] inscrito

na OAB/AC 1514, que depois de expostas as irregularidades encontradas durante a fiscalização se comprometeu a solucionar as irregularidades e firmou Termo de Ajuste de Conduta-TAC com o Ministerio Público do Trabalho através de seu representante o procurador do trabalho Dr. [REDACTED] o qual se encontra anexo a este relatório.

Foram lavrados os autos de infrações e depois de entregue ao empregador o GEFM encerrou a presente fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista no momento da presente fiscalização ora descrita **não** aviltavam a dignidade dos trabalhadores fazendo com que o GEFM encerrasse a fiscalização com a lavratura dos autos de infrações.

Brasília, 28 de abril de 2015.

